



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos
afixado no hall da prefeitura em
20/06/2020 nos termos da Lei
Municipal de n.º 1.190/2005.

Accordeiro
RG: MG. 10.404.839

DECRETO Nº. 1640 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Papagaios/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº. 12.608/2012, Decreto Legislativo nº. 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e dos Decretos nº. 113/2020 c/c Decreto nº. 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO:

- A Decisão unânime dos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG;
- A necessidade de proteger a população evitando o contágio do COVID-19;
- Que no município foram positivados 05 (cinco) casos de pessoas contaminadas pelo coronavírus - COVID-19;
- Os últimos posicionamentos dos governos Federal e Estadual;
- O relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, as atividades abaixo listadas, classificadas como essenciais e assistenciais, poderão manter atendimento aberto ao público, obedecidos a forma e horários previsto neste instrumento.

I - Padarias, vedado o self service (autoatendimento) e consumo no local;

II - Varejões (sacolões etc.) e comércio atacadista;

III - Açougues e congêneres;

IV - Supermercados, mercearias e congêneres;

V - Postos de combustíveis e distribuidores de gás;

VI - Farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais, e demais serviços de saúde;

VII - Casas lotéricas, estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, às quais deverão obedecer às regras e diretrizes expedidas pelo Banco Central do Brasil;

VIII - Comércio de roupas, papelarias, magazines, sapatarias, bijuterias, produtos de beleza e congêneres, devendo o estabelecimento funcionar com uma porta aberta para acesso ao público e se no local houver mais de uma porta as demais deverão ficar com pequena abertura para circulação de ar.

IX - Serviço de transporte público de passageiros e transporte de passageiros por táxis ou veículos de aplicativos e transporte de passageiros por ciclomotores;

X - Lavanderias;

XI - Serviços postais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII - Chaveiros;
- XIII – Hotéis, pousadas e similares;
- XIV - Estacionamentos;
- XV - Indústrias em geral;
- XVI – Escritórios de advocacia, consultórios médicos, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapias, clínicas de atendimento psicológico e de fonoaudiólogos, serviços de pet shop, escritórios de contabilidade, salões de beleza e escritórios de engenharia, dentre outras atividades profissionais diversas, desde que o atendimento seja por agendamento;
- XVII - Construção civil;
- XVIII - Lojas de materiais de construção e congêneres, assim como serviços vinculados ao ramo de construção civil;
- XIX - Bancas de jornal e revistas;
- XX - Templos religiosos;
- XXI – Serviços funerários: Os funerais deverão ocorrer por no máximo 3 (três) horas, serão realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos ficando proibida a realização de velórios em domicílio, devendo ser admitido no máximo 10 (dez) pessoas na sala de vigília;
- XXII- academias, centros de ginástica;
- XXIII – Restaurantes, devendo atender uma pessoa por mesa, não podendo funcionar com atividade de bar;
- XXIV – Oficinas mecânicas em geral, torneamentos, lavadores de veículos automotores, borracharias, autopeças e congêneres.

§ 1º São medidas obrigatórias a serem adotadas por todos os estabelecimentos comerciais e industriais, descritos no caput deste artigo, desde que queiram entrar em funcionamento:

- I – Respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados).
- II- Não permitir a entrada de qualquer cidadão que não estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, quando necessários e/ou imprescindíveis deverão ser utilizados outros tipos de equipamentos, tais como luvas dentre outros, sob pena de multa e perda de alvará de localização e funcionamento, ficando o dono do estabelecimento obrigado a deixar de atender o cidadão que descumprir esta norma.
- III - Realizar a higienização constante do ambiente de trabalho utilizando álcool 70% (setenta por cento);
- IV- Sinalizar, tanto no interior do estabelecimento, quanto na área externa, o distanciamento de 2 (dois) metros entre clientes aguardando atendimento e afixar placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- V - Implementar através de cartazes, placas e afins em locais estratégicos, as recomendações do Ministério da Saúde quanto a limpeza e desinfecção das mãos e ao risco da contaminação pela pandemia causada pelo COVID-19;
- VI - Os funcionários deverão usar Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com tipo de indústria, máscaras e luvas para atendimento ao público;
- VII - Afastar das atividades os colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas de infecção que possa provocar a contaminação de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis nas pias disponíveis, bem como álcool 70% para funcionários e clientes;

IX - Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas com pedais, em todo o estabelecimento;

X - Praticar todos os atos possíveis no sentido de se evitar a aglomeração de pessoas e formação de filas internas e externas no estabelecimento, a fim de que possa ser garantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo manter um funcionário fora do estabelecimento para organizar filas e evitar aglomerações;

XI - As mercearias e demais estabelecimentos do gênero poderão vender bebidas alcoólicas, mas não poderão autorizar o consumo dentro do estabelecimento.

§ 2º - Nas academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, o atendimento deverá ser individualizado, preferencialmente por agendamento sendo obrigatório: a) limitação do acesso de alunos a cada 12 m² (doze metros quadrados) por pessoa; b) Fornecimento de equipamentos de proteção individual para alunos, professores e demais funcionários; c) Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel; d) Higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades; e) Disponibilização para clientes e colaboradores de Kits de limpeza com papel toalha em pontos estratégicos, a fim de permitir a higienização dos aparelhos e onde houver equipamentos de uso comum; f) manter locais de circulação com janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

§ 3º - No caso de profissionais liberais, clínicas médicas, consultório odontológico, consultórios médicos, clínica de fisioterapia, atendimento psicológico, escritórios de advocacia, salões de beleza, escritórios de contabilidade e outras atividades profissionais, só poderão funcionar com horários agendados, ficando proibidas filas ou aglomeração de mais de 02 (duas) pessoas em sala de espera.

§ 4º - Os hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres, em razão do elevado fluxo de pessoas de diversas localidades, deverão restringir os seus serviços respeitando, minimamente: a) Higienização periódica, principalmente as áreas de maior circulação de pessoas; b) Os locais em que serão servidas as refeições, deverá ser obedecido o distanciamento necessário, com atendimento de uma pessoa por mesa.

§ 5º - Fica permitida a entrada e permanência em templos religiosos, bem como a realização de atividades religiosas dentro de suas dependências desde que sejam observados, no mínimo, os requisitos abaixo relacionados, a saber:

I - Só será permitido a permanência de pessoas nos templos, se houver distanciamento entre elas, ou seja, será permitido apenas uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) devendo os assentos serem demarcados para garantir o distanciamento;

II - Estabelecer limite máximo de pessoas nas áreas de livre circulação e nas áreas de culto;

III - Não permitir a realização de celebração ou atividades que geram aglomeração de pessoas e/ou o contato físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado quando for o caso, dando preferência à ventilação natural;

V – Reforçar a higienização do estabelecimento, principalmente de mesas, cadeiras, bancos, piso, sanitários, corrimão, maçanetas, telefones, microfones, equipamento que são manuseados de forma coletiva ou compartilhado, etc., com álcool 70% ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;

VI – Não permitir a entrada e permanência no templo de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção;

VII – Disponibilizar suportes com álcool 70% na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos;

VIII – Não autorizar o acesso a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID-19.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município, inclusive supermercados, açougues, padarias, postos de combustível, dentre outros, deverão obedecer ao horário de funcionamento abaixo relacionado:

1.1 - De segunda-feira à sábado: de 8:00 às 19:00 horas;

1.2 - Os supermercados poderão funcionar de segunda-feira a sábado no horário de 7:00 às 22:00 horas, não podendo funcionar aos domingos e feriados;

1.3 - As farmácias, postos de saúde, hotéis, borracharias e postos de combustíveis terão horário de funcionamento livre, podendo inclusive funcionar aos domingos e feriados.

1.4 - Os Restaurantes poderão funcionar até as 20:00 horas;

1.5 - Não haverá funcionamento de nenhuma atividade comercial aos domingos e feriados, salvo nas farmácias, postos de saúde, postos de combustíveis, borracharias e hotéis, que terão horário livre de funcionamento a partir desta data.

§ 1º - Aplica-se o mesmo horário de funcionamento, acima mencionado, aos escritórios de advocacia, consultórios médicos, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapias, clínicas de atendimento psicológico e de fonoaudiólogos, serviços de pet shop, escritórios de contabilidade, salões de beleza, escritórios de engenharia, dentre outras atividades profissionais diversas;

§ 2º - Os Restaurantes e lanchonetes não poderão, após as 20:00 horas, fazer nenhum atendimento pessoal a clientes, ficando liberados os serviços de delivery (sistema de entrega a domicílio) desde que o estabelecimento mantenha as portas fechadas e os pedidos sejam feitos via telefone e ou online, não sendo permitidos nenhuma entrega no local do estabelecimento.

Art. 3º - Nenhum cidadão poderá adentrar e permanecer em nenhuma repartição pública deste município sem usar máscara de proteção.

Parágrafo único - Todos os servidores públicos municipais deverão trabalhar usando máscaras de proteção e não deverão fazer nenhum atendimento se o cidadão não estiver usando máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica proibida a entrada de crianças menores de 13 (treze) anos de idade nos supermercados, padarias, açougues, bancos, farmácias e lojas em geral.

Parágrafo único – Para evitar aglomerações, somente será permitida a entrada de uma pessoa por casa, nos supermercados, padarias, açougues e demais estabelecimentos comerciais.

Artigo 5º - Fica proibido o comércio ambulante de alimentos processados e bebidas.

Artigo 6º - Os veículos de transporte público deverão circular apenas com passageiros sentados e com as janelas abertas, respeitando as normas de segurança de trânsito, devendo afixar e ou informar aos clientes as medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários, visando a proteção individual de ambos, com fornecimento de máscaras e álcool 70%, além de garantir a higienização dos veículos.

Artigo 7º - As instituições bancárias se obrigam ao total cumprimento das normas contidas neste Decreto, devendo cuidar da higienização constante das portas e caixas eletrônicos, garantido ainda a limitação de quantidade de pessoas no local, além do distanciamento mínimo de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas, bem como deverão fornecer álcool 70% para uso dos clientes.

Art. 8º - As feiras livres (venda de frutas e produtos hortigranjeiros) poderão funcionar desde que haja distância de 03 metros entre as barracas, com uso de máscaras pelos feirantes e disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes.

Artigo 9º - Fica a Polícia Militar autorizada a dispersar qualquer grupo superior a 10(dez) pessoas em qualquer local público e em todos os locais e eventos públicos e ou privados, zelando pelo cumprimento deste Decreto, devendo inclusive ajudar a manter o distanciamento entre as pessoas em filas de bancos e outros estabelecimentos.

Art. 10º - Ficam os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG, criado pelo Decreto Municipal 1.617 de 13 de março de 2020, os vereadores do município, fiscais municipais e pessoas credenciadas pelo município autorizados a ajudar na fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste instrumento podendo estes, notificar e orientar pessoalmente o infrator do descumprimento destas, através de notificação educativa que poderá ser escrita ou verbal.

Parágrafo único – Em caso de não atendimento por parte do infrator deverão os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID 19 deste município de Papagaios/MG e ou vereadores, se for o caso, comunicar e encaminhar ao fiscal da prefeitura a notificação para que este possa aplicar as penalidades previstas na legislação municipal a saber:

- a) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 10 (dez) UFM por ato de descumprimento;
- b) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda o infrator pagar multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 1.162B que Institui o Código de Posturas do município de Papagaios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo a situação ser encaminhada ao Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 11º - Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

Art. 12º - As obrigações contidas neste Decreto abrangem toda a sede do município, bem como toda a zona rural.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos municipais de números: 1622/2020, 1624/2020, 1630/2020 e 1639/2020.

Município de Papagaios, 19 de junho de 2020.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal